

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Da Sra. PATRÍCIA FERRAZ)

Dispõe sobre a criação de centros de atendimento integral e multidisciplinar para homens que praticam violência doméstica e familiar, aditando o inciso V, do art. 35 da Lei Federal n.º 11.340/2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dispõe sobre tratamento à saúde integral e multidisciplinar do agressor que comete crimes no âmbito doméstico e familiar, e adita o inciso V, do art. 35 da Lei Federal n.º 11.340/2006.

Art. 2º O art. art. 35 da Lei Federal n.º 11.340/2006 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35
I.....
II.....
III.....
IV.....
V - centros de educação e de reabilitação, além de atendimento integral e multidisciplinar aos agressores.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No estrito cumprimento da incumbência constitucional, em atenção ao princípio da dignidade humana, dou início ao processo de elaboração legislativa a fim de conferir atendimento médico e psicológico aos indivíduos que praticam crimes contra a mulher no âmbito doméstico e familiar.

Objetivando reduzir os índices da violência contra a mulher no âmbito doméstico e familiar, este Projeto de Lei viabilizará o atendimento integral e multidisciplinar também ao agressor que, na maioria dos casos, se torna reincidente ante a ausência de tratamento clínico acerca da conduta praticada.

Portanto, este projeto irá condicionar à efetiva prevenção e combate à tipicidade penal em desfavor da mulher, oportunizando ao agressor melhores condições psíquicas de ressocialização.

Ante o exposto, pede-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2019.

Deputada PATRÍCIA FERRAZ